

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1463/74

INTERESSADO: "PIRATININS" - INSTITUTO EDUCACIONAL - C

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1983

RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 89 / 84 CENE - APROVADA EM 23/05/84

1 - RELATÓRIO:

PIRATININS - INSTITUTO EDUCACIONAL, estabelecido em São Paulo, Capital, solicita desta CENE-CEE reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1983, no valor de 10% acima do índice livre.

Justifica sua postulação pelo fato de a escola atender crianças com dificuldades específicas de aprendizagem, possuindo classes com o máximo de 12 alunos, precisando, portanto, de profissionais docentes que, além de normalistas, sejam Pedagogos ou Psicólogos e de uma equipe técnica altamente especializada.

Os documentos e formulários foram apresentados de forma incompleta.

Baixados os autos em diligência e atendidas as solicitações feitas, verificou-se, pela análise dos indicadores econômico-financeiros, que a requerente apresenta situação financeira estável, não fazendo jus, portanto, ao reajuste especial pretendido.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1983, podendo o mesmo limitar-se ao percentual de 49,5% (quarenta e nove e meio por cento), correspondente ao índice livre autorizado pelo CEE.

Desta forma, teremos, para o 1º semestre de 1984, os seguintes valores:

Curso

Pré-escolar	724.906,00
1º Grau - 1a. à 4a. série	724.906,00
1º Grau - 5a. à 8a. série	1.064.626,00

CENE/CEE, 10 / 05 / 84

Geraldo Mugayar
Relator

PROCESSO CEE Nº 1463/74

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 89 / 84 fls.02

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
15.05.84 / *mt*

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 10 de maio de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1984.

a)

CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA COMISSÃO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. Foi Voto vencido o Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio. Sala "Carlos Pasquale", em 23 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE